DECRETO N. 18.497, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para o fechamento do Loteamento denominado Residencial Ana Maria e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, que "Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.", e no artigo 9°, do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, que a regulamentou;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.847/15;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado à Associação de Moradores do Residencial Ana Maria inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.287.892/0001-00, com sede nesta cidade à Rua José Colombani Filho, n. 71, no Residencial Ana Maria, Cep 12224-816, o fechamento do Loteamento denominado "Residencial Ana Maria", conforme perímetro constante no Croqui Anexo, que é parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.
- Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido no art. 2º deste Decreto, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação do Município à Associação de Moradores do Residencial Ana Maria, para regularização da situação em prazo não inferior a quinze dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.
- Art. 4º São de responsabilidade da Associação de Moradores do Residencial Ana Maria do Loteamento Residencial Ana Maria:
- I as obras, despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;
- II a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do art. 5° do Decreto n. 15.812, de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pelo Município;

D. 18.497/20

PA 74.847/15

Selo Wallicipio,

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

III - a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbano. observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - a limpeza das vias públicas.

Art. 5º A Associação de Moradores do Residencial Ana Maria do Loteamento Residencial Ana Maria:

I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente:

II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de gualguer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no Loteamento é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Parágrafo único. A garantia de acesso prevista no "caput" deste artigo deverá estar indicada em placa de sinalização que deve ser colocada, nos portões de acesso do loteamento, conforme modelo e formato a ser fornecido pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de abril de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

José Turano Júnior

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Paulo Roberto Guimarães Júnior Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo



